

# INFORME POLÍTICA COMERCIAL

TEMA: BARREIRAS COMERCIAIS

## Comissão Europeia publica proposta de regulamento proibindo comercialização, exportação e importação pelo bloco de produtos feitos com trabalho forçado

### Sobre a proposta de medida

Em 14 de setembro de 2022 a Comissão Europeia adotou proposta de regulamento para proibir a disponibilização e venda no mercado da União Europeia de produtos feitos com trabalho forçado, incluindo trabalho infantil.

### Escopo

A proposta inclui os produtos importados e os produzidos internamente, tanto para consumo interno como para exportações, sem visar empresas ou indústrias específicas. Entretanto, a Comissão destacou que os setores de têxteis, mineração e agricultura, assim como alguns setores de serviços, estão entre os mais frequentemente citados em ocorrências de trabalho forçado.

Figura 1 – Produtos afetados



**TODOS OS  
SETORES**



**BENS PRODUZIDOS  
NA UE**



**EXPORTAÇÕES  
DA UE**



**IMPORTAÇÕES  
PARA A UE**

### Aplicação e Implementação

De acordo com o texto, a medida será aplicada por meio de um sistema baseado em risco, sob a responsabilidade das autoridades competentes a serem designadas pelos Estados-Membros. Essas

autoridades também possuirão a atribuição de monitorar, identificar e banir produtos nas fronteiras da UE, bem como monitorar os produtos originários do bloco.

A avaliação de risco, que será realizada pelas autoridades competentes, utilizará como base várias fontes de informação, incluindo petições da sociedade civil e uma base de dados a ser criada com foco em áreas geográficas para produtos específicos e na devida diligência realizada pelas empresas.

A proposta legislativa se baseia em definições e princípios acordados internacionalmente sobre o tema. A Comissão indicou as seguintes convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) como padrões relevantes para trabalho forçado: Convenção nº 29 sobre Trabalho Forçado e a nº 105 sobre Abolição do Trabalho Forçado (ambas ratificadas pelo Brasil), bem como o Protocolo de 2014 à Convenção sobre o Trabalho Forçado 29 (ainda não ratificado pelo Brasil).

### **Investigação**

Em caso de suspeitas de produtos feitos com trabalho forçado, antes de iniciar uma investigação, as autoridades competentes devem solicitar aos operadores econômicos informações sobre ações tomadas para identificar, prevenir, mitigar ou pôr fim aos riscos de trabalho forçado nas suas operações e cadeiras de valor do produto em avaliação. Os operadores terão 15 dias úteis para responder à solicitação de informações.

Caso seja identificado trabalho forçado, as autoridades competentes poderão:

- proibir imediatamente a disponibilização e venda de produtos no mercado e a sua exportação pelo bloco;
- exigir a retirada pelos operadores econômicos dos produtos já disponibilizados na UE; e
- eliminar ou tornar inoperantes os produtos de acordo com a legislação nacional consistente com a legislação da UE, incluindo a legislação em matéria de gestão de resíduos.

No caso de produtos importados, as autoridades aduaneiras dos Estados-Membros serão as responsáveis por implementar a medida nas fronteiras do bloco, baseando-se nas decisões das autoridades competentes dos Estados-Membros para identificar os produtos em questão e realizar as inspeções.

Investigações também podem ser realizadas em terceiros países, desde que os operadores econômicos envolvidos forneçam o seu consentimento e que o governo do Estado-Membro ou do terceiro país em que as investigações devem ser realizadas tenha sido oficialmente notificado e não apresente objeções.

Em caso de falta de cooperação pela empresa ou pela autoridade estatal do terceiro país, a decisão poderá ser tomada com base nas informações disponíveis.

### **Pequenas e Médias Empresas (PMEs)**

Apesar de a proposta de regulamento não excluir as pequenas e médias empresas (PMEs) do escopo, de acordo com o texto as autoridades competentes deverão considerar o tamanho e os recursos dos operadores econômicos envolvidos e a escala de risco de trabalho forçado antes de iniciar uma investigação formal.

### **Cronograma e próximos passos**

No prazo de três meses após a entrada em vigor da medida, os Estados-Membros deverão fornecer à Comissão e aos outros Estados-Membros as seguintes informações:

- os nomes, endereços, e contatos detalhados da autoridade ou autoridades competentes designadas;
- e

- as áreas de competências da autoridade ou autoridades competentes designadas.

No prazo de 18 meses após a entrada em vigor da medida, a Comissão Europeia deverá publicar diretrizes, que incluirão orientações sobre devida diligência e informações sobre indicadores de risco. Além disso, também estabelecerá o *EU Forced Labour Product Network* que servirá como uma base de dados de áreas e produtos de risco de trabalho forçado, e que servirá também de plataforma para coordenação estruturada e cooperação entre as autoridades competentes e a Comissão.

A proposta de regulamento seguirá para a análise do Parlamento Europeu e posteriormente para apreciação do Conselho Europeu. Uma vez aprovada, a nova legislação será implementada 24 meses após a sua entrada em vigor.

Figura 2 – Cronograma de adoção e implementação da medida



Confira [aqui](#) o texto adotado pela Comissão Europeia.



Veja mais

Mais informações em: <https://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/assuntos-internacionais/>

INFORME POLÍTICA COMERCIAL | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | [www.cni.com.br](http://www.cni.com.br) | Diretoria de Desenvolvimento Industrial e Economia - DDIE | Diretora: Lytha Battiston Spindola | Superintendência de Desenvolvimento Industrial - SDI | Superintendente: Renato da Fonseca | Gerência de Comércio e Integração Internacional | Gerente: Constanza Negri Biasutti | Equipe: Pietra Mauro | Coordenação de Divulgação - CDIV | Coordenadora: Carla Gadêlha | Design gráfico: Carla Gadêlha | Serviço de Atendimento ao Cliente - Fone: (61) 3317-9992: [sac@cni.com.br](mailto:sac@cni.com.br)

Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.

